

Interiorização e Reunião Familiar

Rosangela Maria Hüning

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Fronteira Sul
(UFFS)
rohuning@gmail.com

Introdução/Justificativa

Este resumo expandido corresponde a resultados parciais da pesquisa que vem sendo desenvolvida no Programa de Pós-graduação em História (PPGH/UFFS). A pergunta a perquirir neste estudo pode ser descrita como: Quais são os aspectos sociais envolvidos no processo de interiorização dos migrantes e refugiados venezuelanos para o Oeste de Santa Catarina, correlacionado a Reunião Familiar? Deste modo, para responder esta questão, serão contextualizados elementos sobre a migração venezuelana na realidade brasileira, a partir de duas narrativas obtidas em entrevistas.

As evidências da história da humanidade está permeada pela migração dos povos, individualmente ou em grupos. Diversos são os motivos que levam a mobilidade humana, consideremos aqui, um importante indicador, a crise financeira e econômica, de dimensão mundial intensificada em 2008 e seus reflexos na América Latina e Venezuela. Observando dados das Organizações das Nações Unidas (ONU), na atualidade vivenciamos o maior movimento migratório já presenciado, alavancado pela imigração venezuelana, contabilizando cerca de 4,6 milhões de pessoas em mobilidade. No Brasil, autoridades estimam que em torno de 264 mil venezuelanos vivem no território brasileiro, além destes, aproximadamente 500 outros, adentram as fronteiras, em sua maioria pelo estado de Roraima (RR). (ACNUR, 2020). Diante disto, são estabelecidas parcerias entre organismos internacionais de defesa dos direitos humanos, sociedade civil e governo para articularem ações de acolhida humanitária da população deslocada. (SPRANDEL, 2018).

A condição de migrante e refugiado são distintas, aqui serão tomados os conceitos adotados na pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), ao se referir a migração.

Neste sentido, a Migração pode ser compreendida como um processo que ocorre de modo voluntário. Além disso, no Brasil, a Lei nº 13.445/2017 dispõe sobre direitos e deveres do migrante em território nacional. No entanto, não existe uma definição legal internacional aceita do termo migrante, sendo assim esse grupo tem direito à proteção geral dos direitos humanos, sem importar o *status* migratório. (ACNUR, 2021). Já, ao utilizar o termo refugiados, pauta-se na Lei 9.474/1997, que reconhece como refugiado o indivíduo que com fundado temor de perseguição por motivos de raça, credo religioso, grupo social, opinião política, não encontre proteção dentro de seu país (BRASIL 1997).

Com vista a efetivar o direito assegurado, o governo brasileiro vem atuando de forma articulada com a sociedade civil e comunidade internacional, desenvolvendo a operação acolhida em três eixos: a) Ordenamento da fronteira, Acolhimento e Interiorização. (BRASIL, 2021). Assim, trataremos do processo de interiorização e a reunião familiar, a partir das experiências relatadas em duas entrevistas. Para isso, este resumo, está dividido nos itens: Objetivo; Metodologia e Resultados.

Objetivo

Considerando o grande fluxo migratório laboral para região Oeste, com ações desenvolvidas pela interiorização, temos por objetivo: Identificar as implicações sociais no processo de interiorização e reunião familiar, considerando os deslocamentos em separado dos membros de uma mesma família devido às possibilidades de inserção laboral.

Metodologia

Como base teórica, parte-se dos estudos realizados por Edward Palmer Thompson, onde adotou a abordagem da História Social como parâmetro para análise das categorias evidenciadas no processo e considerando o protagonismo dos sujeitos coadjuvantes. Assim, a metodologia da pesquisa adotada para este estudo é a qualitativa, privilegiando a oralidade dos sujeitos, entendendo que os relatos vão para além da vivência individual e retratam trajetórias coletivas desta população, resguardando as devidas particularidades dos contextos. Para esse alcance, valemo-nos de fontes da

história oral, com a realização de duas entrevistas com migrantes e refugiados venezuelanos, com representatividade de gênero, sendo um homem e uma mulher. Como aporte bibliográfico, recorreu-se às legislações, cartilhas, relatórios estatísticos disponíveis em meio eletrônico.

Resultados

Os relatos sobre o processo seletivo para vaga de emprego apontam para um perfil com as seguintes características: adultos, jovens, solteiros ou casais sem filhos e com qualificação para ocupar as vagas de trabalho oferecidas. Desse modo, os imigrantes e refugiados selecionados para o trabalho na agroindústria ainda em Boa Vista (RR), critério determinante para o embarque, deixam os membros das famílias onde estão, e partem na expectativa de que, em breve, com pagamento de seu trabalho, possa adquirir passagens para deslocamento dos familiares que permaneceram na fronteira.

Mesmo sendo o processo de interiorização por adesão voluntária dos indivíduos, há que se considerar a fragilidade a que estão sujeitos, implicando na falta de opção em iguais condições. Então, diante da sinalização potencial de trabalho, não exitam na aceitação e vêm-se forçados a se deslocar, deixando membros da família para trás, na expectativa reencontrá-los tão logo possam adquiram condições de custear as passagens dos mesmos ou de conseguir padrinhos para fazê-lo.

O que pode ser observado no relato de Joaquina¹, quando narra o procedimento de seu tio ao deslocar-se para Chapecó, após ter sido selecionado para ocupar uma vaga de trabalho em uma agroindústria. Posteriormente, com auxílio de um pequeno empresário chapecoense, vinculado a uma congregação religiosa, tornou-se “padrinho” da família e auxiliou nas providências para a reunião familiar. Locou uma casa, conseguiu, através de doações da comunidade, a mobília básica para a casa. Pagou as passagens aéreas para os 3 integrantes da família que haviam ficado em Boa Vista até Porto Alegre (RS), onde foi apanhá-los com veículo e recursos próprios.

Anteriormente a vinda, havia providenciado vaga na Escola e Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM), para as duas crianças. No caso de Joaquina, que estudava Comunicação Social na Venezuela, ainda aguarda pela oportunidade de retomar os estudos.

Assim, Joaquina relata que

1 Nome fictício.

[...] quando meu tio partiu para Santa Catarina, nós ficamos dormindo na rua, em tendas, os abrigos estavam lotados, estávamos eu 17 anos, e meus dois sobrinhos de 04 e 06 anos, recebíamos uma refeição do abrigo, vivíamos assim, foram dias difíceis, já havíamos saído da Venezuela em busca de melhores condições, e aqui, passávamos fome e tudo isso (Joaquina, entrevista 2021).

A motivação para migrar de seu país de origem, era explicitamente o desejo de uma vida melhor, diante das dificuldades econômicas enfrentadas. No entanto, a chegada ao Brasil, não foi o que almejavam. Depararam-se com uma superlotação de imigrantes e com a necessidade de deslocamento em território nacional brasileiro, maior do que de sua origem até a fronteira.

Em relação ao pesar do distanciamento das origens, a separação da família foi evidenciada na narrativa de Gusmão². A entrevista foi realizada a partir de nota de voz, pelo aplicativo de *WhatsApp*. Há 3 anos no Brasil, chegou no dia em que uma de suas filhas completava 15 anos, tendo esta permanecido na Venezuela aos cuidados da avó paterna, que faleceu um ano depois de sua vinda ao Brasil. As mensagens foram por vezes interrompidas pela emoção da memória de sua trajetória de grande sofrimento afetivo com o distanciamento dos seus, e pela xenofobia vivenciada na fronteira do Brasil.

Desse modo, as narrativas tratadas neste resumo, indicam sofrimento pelo distanciamento do seu país, das pessoas de suas relações que permaneceram na Venezuela ou mesmo na fronteira. Demonstrem e referem sentimento de culpa por não dispensar o devido cuidado aos familiares seus dependentes. Busca-se com os resultados, potencializar a construção de políticas públicas voltadas a garantir o direito das Crianças e Adolescentes, assegurados na Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente. Da mesma maneira, os direitos integrais da família, sem prejuízo dos vínculos familiares previsto da Lei 8.742/93 Orgânica da Assistência Social, alterada pela Lei 12.435/2011 com operacionalização estabelecida pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

Referências

ACNUR. **Brasil se torna o país com maior número de refugiados venezuelanos reconhecidos na América Latina**. Brasília: UHNCR/ACNUR, 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/01/31/brasil-torna-se-o-pais-com-maior-numero-de->

2 Nome fictício.

refugiados-venezuelanos-reconhecidos-na-america-latina/ Acesso em: 03 jul. 2021.

BRASIL. **Histórico**. Brasília: Operação Acolhida, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/acolhida/historico/> Acesso em: 05 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 7 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 7 dez. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 7 out. 2021.

BRASIL. Lei n.º 9.474 de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implantação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 22 jul. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 22 jun. 2021.

BRASIL. Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 24 mar. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 22 jun. 2021.

MENDES, Denise Figueró. FERNANDES, Durval. Migração Venezuelana e a Interiorização: respostas aos fluxos migratórios recentes e as redes sociais em Minas Gerais. **Cadernos de Debates: Refúgio, Migrações e Cidadania**, v. 15, n. 15, 2020. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/wp-content/uploads/2021/02/2020-Caderno-de-Debates-IMDH-ed15-1.pdf> Acesso em: 04 jul. 2021.

SPRANDEL, Márcia Anita. Leis Migratórias e Conservadorismo Parlamentar no Brasil: o caso da Lei 13.445, 2017. **Cadernos de Debates: Refúgio, Migrações e Cidadania**, v. 13, n. 13, 2018. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/publicacoes/caderno-de-debates/caderno-de-debates-13-refugio-migracoes-e-cidadania/> Acesso em: 04 jul. 2021.

THOMPSON, P. **A Voz do Passado: história oral**. São Paulo: Paz e Terra, 1998.